PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos nº. 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

Registrado no Livro Próprio
Fls. 18/10/1990
Escriturário

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 729/90

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa' para o exercício financeiro de 1991.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aprovar o ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM para o exercício ' financeiro de 1991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a RECEITA em Cr$. 2.952.000.000,00 (dois bilhões, novecentos e cinquenta e dois mulhões de cruzeiros) e fixa a DESPESA em Cr$. 2.932.000.000,00 (dois bilhões, novecentos e trinta e dois milhões de cruzeiros) e destina Cr$. 20.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos suprimento de fundo e outras fontes de renda na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e subanexos de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	Cr$.2.741.000.000,00
Receita Tributária.....	Cr$. 36.000.000,00
Receita Patrimonial.....	Cr$. 15.000.000,00
Transferências Correntes.....	Cr$.2.664.000.000,00
Outras Receitas Correntes.....	Cr$. 25.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr$. 211.000.000,00
Alienação de Bens.....	Cr$. 1.000.000,00
Transferências de Capital.....	Cr$. 210.000.000,00
TOTAL GERAL.....	Cr$.2.952.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada mediante quadros analíticos constantes dos anexos e subanexos, conforme discriminação se -

Lançado no livro Próprio
18 / 10 / 1990
Fls. 161 e 162
Escrituraria

Gabinete do Prefeito

guinte:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DESPESAS CORRENTES	Cr$.	2.178.700.000,00
Despesas de Custeio.....	Cr$.	2.066.740.000,00
Transferências Correntes.....	Cr$.	111.960.000,00
DESPESA DE CAPITAL.....	Cr$.	753.300.000,00
Investimentos.....	Cr$.	687.300.000,00
Inversões Financeiras.....	Cr$.	16.000.000,00
Transferências de Capital.....	Cr$.	50.000.000,00
TOTAL GERAL.....	Cr$.	2.932.000.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 3% (três por cento) da RECEITA estimada nesta Lei, para atender a insuficiências nas dota - ções orçamentárias, de acordo com o Art. 7º, inciso I e Art. 43 § 1º, Incisos I,II e III da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por ANTECIPAÇÃO DA RECEITA até o limite de 2% (dois por cento) da RECEITA estimada nesta Lei, de acordo com o que dispõe o Art. 7º, Incisos II da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1991 e terá vigência até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, 18 de outubro de 1990.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO